



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84  
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

**Processo Administrativo: 104/2022**

**Chamamento Público: 002/2022**

**Interessado: Secretaria da Fazenda**

**FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARATIBA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA**

**1. DO RELATÓRIO**

A Secretaria da Fazenda encaminhou para análise e manifestação de Parecer Jurídico, acerca da intenção em celebrar fomento com entidade social, cujo objeto consiste em realizar programação e campanha "Troca Consciente 2022 - COMPRANDO AQUI É MUITO MAIS PRÊMIOS PARA VOCÊ", pelo prazo de 12 (doze) meses, com objetivos de congregar, para defesa dos interesses comuns, as pessoas jurídicas sediadas e estabelecidas no município de Aratiba e que exerçam atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços, ser órgão representativo da classe perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, organizar e manter, para uso de seus associados, serviços especializados como, consultoria jurídica, econômico – financeira, trabalhista e fiscal, serviços de proteção ao crédito (SPC) ou similares.

É o breve relatório, passa-se ao Parecer.

**2. DO PARECER**

**2.1. Considerações Iniciais**

A Lei 13.019/2014 estabeleceu normas gerais para disciplinar as relações de cooperação das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as entidades qualificadas de organizações da sociedade civil.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84  
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

Por parcerias voluntárias a referida Lei em seu artigo 2º, III considera qualquer modalidade de acordo, que envolva ou não transferência voluntária de recursos financeiros entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação.

As parcerias voluntárias são instrumentos de fomento social. A atividade administrativa de fomento é uma atividade indireta que visa estimular a ação dos agentes privados considerada de relevante interesse ou utilidade pública.

O objeto do Termo de Fomento que se pretende celebrar é incentivo, apoio e conscientização e estimular a educação fiscal e a participação social, com o conseqüente aumento do índice de participação social, na arrecadação de tributos e retorno do ICMS, estimulando ainda o desenvolvimento industrial e Comercial, de Prestação de Serviços e Agropecuários do Município de Aratiba.

Diante do presente contexto, é possível depreender-se dos autos que o objeto que se pretende celebrar é lícito e juridicamente possível, além de buscar a conjugação de esforços dos partícipes (celebrantes) para a execução, e ainda, é consonântico com as atividades institucionais da organização civil celebrante.

## **2.2. DA CARACTERIZAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei 13.019/2014, são as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções, de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Nessa linha, analisando os documentos constantes nos autos, especialmente o estatuto da entidade, verifica-se que a entidade proponente não possui fins econômicos.

O estatuto social, por sua vez, apresenta que todos os cargos da Diretoria são desempenhados gratuitamente, ou seja, a sociedade não remunera por



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84  
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

qualquer título ou forma os cargos da diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, podendo ser devidamente caracterizada como Organização de sociedade Civil passível de celebrar parceria nos termos da Lei 13.019/2014.

### **2.3 DO PLANO DE TRABALHO**

Nos moldes da Lei 13.019/2014, deverá conter no plano de trabalho das parcerias celebradas: (i) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (ii) descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (iii) a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou projetos abrangidos pela parceria; (iv) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (v) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento de metas.

Analisando o Plano de Trabalho constante nos autos, sem adentrar no mérito das informações ali constantes, verifica-se que os termos apresentados estão em consonância com os ditames da Lei 13.019/2014, salientando que a vigência do Termo de Fomento e a consecução do Plano de Trabalho somente iniciarão após devidamente formalizado e publicado os atos legais.

Outrossim, ainda é importante ressaltar que é vedado utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

Por outro lado, o artigo 46 da Lei 13.019/2014 permite que sejam pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados a parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, além de diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija, bem como os custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, podendo ser



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84  
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

incluída a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Nesse diapasão, a prestação de contas da parceria deverá obedecer às regras do artigo 63 e seguintes da Lei 13.019/2014.

#### **2.4. DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS**

Nos termos do art. 33 da Lei 13.019/2014, as Organizações da Sociedade Civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente:

- a) objetivos voltados à promoção social de atividades e finalidades de relevância pública e social.**

Nesse escopo os objetivos da entidade proponente constam em seu estatuto social, sendo observado que tais objetivos estão voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social nos termos da Lei.

- b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.**

Compulsando os autos, verifica-se que o artigo 30 do estatuto social da entidade proponente expressa que em caso de dissolução da sociedade, depois de satisfeitas as obrigações contraídas, o seu patrimônio será destinado a outra ou outras entidades congêneres existentes no Município, mediante indicação da Assembleia Geral.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84  
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

**c) *escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade***

De acordo com os documentos acostados aos autos verifica-se a regularidade com o dispositivo legal.

**d) *possuir: no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.***

De acordo com os documentos acostados aos autos verifica-se a regularidade com o dispositivo legal em relação ao rol taxativo apresentado na Lei 13.019/2014.

Quanto à documentação necessária relacionada ao artigo 34 da Lei 13.019/2014 expressa que as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado, além de certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial bem como a cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles e comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, todos os documentos estão devidamente acostados ao plano de trabalho devidamente apresentado pela entidade proponente.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

**CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS**

Assim sendo, a entidade proponente preenche os requisitos para a celebração do termo de fomento proposto no plano de trabalho apresentado junto ao Município de Aratiba.

Diante do Exposto, considerando o preenchimento dos requisitos elencados nos artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014, bem como verificadas a realização de chamamento público, a indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria, demonstrados os objetivos e finalidades institucionais e capacitação técnica e operacional da organização da sociedade civil em compatibilidade com o objeto da parceria, sendo devidamente aprovado o plano de trabalho pela comissão de avaliação, após a emissão de parecer técnico de órgão da administração pública acerca do pronunciamento do mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria adotada, analisando a identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização em mutua cooperação da parceria prevista em lei, observando a viabilidade da execução da parceria, verificando o cronograma de desembolso e descrevendo os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da parceria e os procedimentos que deverão ser adotados para avaliação física e financeira no cumprimento de metas e objetivos, em consonância com o art. 35, VI da Lei 13.019/2014, apresenta-se parecer jurídico favorável a celebração do termo de fomento entre o Município de Aratiba e a entidade proponente, cujo objeto consiste no incentivo, apoio e conscientização e estimular a educação fiscal e a participação social, com o consequente aumento do índice de participação social, com o consequente aumento do índice de participação na arrecadação e de tributos e retorno do ICMS, estimulando ainda o desenvolvimento industrial e Comercial, de Prestação de Serviços e Agropecuários do Município de Aratiba.

Salienta-se, por fim, a necessidade de que seja devidamente designado o gestor da parceria e os integrantes da comissão de monitoramento, devidamente nomeados pela Administração Municipal.

É o Parecer.

Aratiba/RS, 07 de julho de 2022.

**FELIPE LAGUE MACHADO CARRION**

**Procurador Geral do Município de Aratiba – OAB-RS 73.814**